



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N º 2016**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2016, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO QUANTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório:

Trata-se do PROJETO DE LEI 019/2016, de autoria da Vereadora Eliene Soares que “estabelece critérios de fiscalização quanto a contratação de serviços terceirizados pela administração pública local”.

O texto foi encaminhado a Comissão de Justiça e redação para fins de parecer. Sendo acompanhado do parecer jurídico da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório. Vejamos.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica e a Proposição foi lida em



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

sessão Ordinária no dia 26 de abril de 2016 e, de conformidade com os trâmites regimentais.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trate de assunto de interesse local. E ainda, se verifica que não há invasão de competência legislativa privativa, de modo que respeita o art.53 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- III - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- V - organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;
- VI - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais;
- VII - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

A proposição em momento algum, determina a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento da sua remuneração, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública, e o fato de a regra estar dirigida ao Poder executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Prefeito.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

Seguindo o parecer da Procuradoria o Projeto necessitou de reparos em determinados dispositivos do texto, para adequação do projeto à técnica legislativa, ou mesmo para compatibilização dele com às disposições superiores, o que foi prontamente corrigido e apresentado as emendas necessárias a nova adequação sem prejuízo ao conteúdo do projeto de lei.

Ante o exposto, opina-se **favoravelmente a aprovação** do Projeto de Resolução 019/2016, de autoria da vereadora Eliene Soares.

É parecer do relator.

VOTO PELA PROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2016.

Eliene Soares

Relatora

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Paraúapebas
Eliene Soares Seusa da Silva
Vereadora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Saúde, assistência Social e Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Parauapebas, ante o exposto, opina **favoravelmente à apreciação e aprovação**, ao Projeto de Resolução nº 019/2016, por ser constitucional e uridicamente viável.

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ 2016.

Eliene Soares

Eliene Soares Sousa da Silva
(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)
PODER LEGISLATIVO
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Eliene Soares Sousa da Silva
Presidente

Joelma Leite

Joelma Leite

Euzébio Rodrigues dos Santos

Euzébio Rodrigues dos Santos